

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ÁGUEDA

Aviso de contumácia n.º 5408/2005 — AP. — A Dr.ª Ana Luísa Bernardes, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal Criminal da Comarca de Águeda, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 114/02.2GTAVR, pendente neste Tribunal, contra o arguido Duarte Ferreira Ribeiro filho de Francisco Rodrigues Ribeiro e de Deolinda Marcelina Ferreira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 21 de Dezembro de 1940, titular do bilhete de identidade n.º 2650548, com domicílio em Bustelo de São Roque, 3720 Oliveira de Azeméis, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 15 de Fevereiro de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 28 de Janeiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todos os depósitos e outras aplicações financeiras existentes em instituições bancárias em território nacional e das quais seja titular ou co-titular o arguido, incluindo saldos afectos a certificados de aforro.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Bernardes*. — A Oficial de Justiça, *Cristina Melo*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBERGARIA-A-VELHA

Aviso de contumácia n.º 5409/2005 — AP. — A Dr.ª Amélia Sofia Rebelo, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albergaria-a-Velha, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 256/03.7GAALB, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Martins, filho de Sebastião Gomes Rua e de Conceição Fernandes Martins, nascido em 18 de Fevereiro de 1982, solteiro, com identificação fiscal n.º 226939502, titular do bilhete de identidade n.º 12479618, com domicílio na Rua dos Barreiros, 17, Macinhata do Vouga, 3750-000 Águeda, por se encontrar acusado da prática do crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º n.º 1, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 29 de Maio de 2003, por despacho de 14 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Chaves*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALBUFEIRA

Aviso de contumácia n.º 5410/2005 — AP. — O Dr. Fernando Jorge Marques Matos, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Albufeira, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 511/99.9TBABF (antigo processo comum singular n.º 88/98.2TBABF), pendente neste Tribunal, contra o arguido Pedro Manuel dos Reis Litro, filho de Ladir Litro e de Adelina Maria Carrasco dos Reis Litro, natural de Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Janeiro de 1974, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11500803, com domicílio na Estrada da Senhora da Saúde, Café da Matilde, Faro, 8000-000 Faro, por se encontrar acusado da prática de dois crimes de furto, previstos e punidos pelo artigo 203.º, n.º 1 do Código Penal, praticados em 24 de Fevereiro de 1996, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação do arguido.

23 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Fernando Jorge Marques Matos*. — A Oficial de Justiça, *Maria Helena Leitão Marcos*.

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCOBAÇA

Aviso de contumácia n.º 5411/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores M. Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal

singular), n.º 329/94.5TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Per Carsten Andersen, filho de Betty Painha e de Emília Andersen Post, natural da Dinamarca, nascido em 1 de Março de 1945, solteiro, fotógrafo, com domicílio na Travessa de Bartolomeu Dias, bloco 5, 1.º direito, 8900 Vila Real de Santo António, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º, n.º 1 do Código Penal, praticado em 29 de Junho de 1994, por despacho de 7 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

8 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores M. Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almortão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 5412/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores M. Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 41/03.6GBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Luís de Jesus Duarte, filho de Joaquim da Piedade Gil Duarte e de Laurinda de Jesus Crespo, natural de Leiria, Azóia, Leiria, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Dezembro de 1979, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11828265, titular da licença de condução n.º C-643994-4, com domicílio na Rua das Rosas, 36, Cabeças da Azóia, Azóia, 2400-000 Leiria, por se encontrar acusado da prática do crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 30 de Janeiro de 2003, por despacho de 11 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

15 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores M. Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Hamilton Pereira*.

Aviso de contumácia n.º 5413/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores M. Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 79/95.5TBACB (ex-processo n.º 79/95), pendente neste Tribunal, contra o arguido Délio José Rodrigues Alves Simões, filho de Arménio Manuel Carmo Simões e de Maria do Carmo Rodrigues Alves, natural de Guia, Albufeira, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1967, casado, titular do bilhete de identidade n.º 8129815, com domicílio em Tavagueira, Guia, 8200 Albufeira, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, alínea a) do Decreto-Lei n.º 454/91, 313.º, n.º 1 e 314.º, alínea c) do Código Penal, por despacho de 16 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

16 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores M. Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almortão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 5414/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 187/03.0TAACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jonildo Lobato Santos, filho de Florionice Lobato da Silva, natural do Brasil, de nacionalidade portuguesa, nascido em 24 de Junho de 1963, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 1319358, com domicílio na Estrada da Ramalheira, 2460-000 Alfeizerão, o qual por despacho proferido, em 14 de Março de 2000, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, praticado em 18 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almortão Furtado*.

Aviso de contumácia n.º 5415/2005 — AP. — A Dr.ª Isabel Dolores Marques de Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal

singular), n.º 390/99.6TBACB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Fernando Manuel da Conceição S. Marques, filho de Armando Marques Correia e de Maria Fernanda do Carmo Silva Correia, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Setembro de 1965, casado, titular do bilhete de identidade n.º 7413338, com domicílio na Rua do Hospital, 19, Apartado 49, Paranhos da Beira, 6270-133 Paranhos da Beira, o qual foi, transitado em julgado, pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 20 de Novembro de 1994, é o mesmo declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

28 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Isabel Dolores Marques de Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Maria do Almirão Furtado*.

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALCobaça

Aviso de contumácia n.º 5416/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Clara Lourenço dos Santos, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alcobaca, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 117/04.2TBACB, pendente neste Tribunal, contra os arguidos Frosa Marlicaru, solteira, filha de Moscu Marlicaru e de Genovica Marlicaru, nascida em 19 de Abril de 1975, natural da Roménia, com último domicílio em STR. Capriorei MR 16, Suclava, Vatra, Diornei, Roménia, titular do passaporte n.º 04778397, de 29 de Março de 2001, emitido pela Roménia, e Vítor Bambaloi, casado, nascido em 25 de Março de 1974, filho de Ian Bambaloi e de Maria Bambaloi, natural de Tirgu Jiu, Roménia, com última residência conhecida em Tirgu Jiu, Roménia, titular do passaporte n.º 03631619, emitido em 6 de Julho de 1998, pela Roménia, por se encontrarem acusados da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelos artigos 203.º e 204.º, n.º 1, alínea a) do Código Penal, foram os mesmos declarados contumazes, em 1 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Clara Lourenço dos Santos*. — O Oficial de Justiça, *Albino Mateus Gomes*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALENQUER

Aviso de contumácia n.º 5417/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 6/99.0TBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Augusto da Relva Moutinho, filho de José Augusto do Cabo Moutinho e de Olinda Sacola da Relva, natural de Telões, Vila Pouca de Aguiar, de nacionalidade portuguesa, nascido em 4 de Janeiro de 1946, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11287956, e titular do passaporte n.º Z7938915, com domicílio na Rua do Professor Egas Moniz, 230, 2.º, 4430-178 Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro e 218.º, n.º 2, alínea b), com referência ao artigo 202.º, alínea b), ambos do Código Penal, praticado em 31 de Dezembro de 1995, por despacho de 10 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

4 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

Aviso de contumácia n.º 5418/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Fontinha, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Alenquer, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 10/01.0TBALQ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António Pedro da Silva Lopes, filho de Armindo Lopes e de Maria Celeste Martins da Silva, de nacionalidade portuguesa, nascido em 30 de Agosto de 1970, casado, com identificação fiscal n.º 191377627, titular do bilhete de identidade n.º 10632100, com domicílio na Urbanização da Quinta de Santo António da Serra, Rua de Catarina Eufémia, lote 2, 2.º, direito, 2685 Prior Velho, Loures, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 27 de Agosto de 1996, por despacho de 31 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Fontinha*. — A Oficial de Justiça, *Raquel Matos*.

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALIJÓ

Aviso de contumácia n.º 5419/2005 — AP. — A Dr.ª Maria Manuela Botelho Guedes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca de Alijó, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 153/99.9TBALJ, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Luis Fonseca Alves, com domicílio em Carvalho, Celorico de Basto, 4890-000 Celorico de Basto, por e encontrar acusado da prática de um crime de detenção ilegal de arma de defesa, previsto e punido pelo artigo 6.º, da Lei n.º 22/97, de 27 de Junho, por despacho de 7 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por o mesmo se ter apresentado em juízo.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Manuela Botelho Guedes*. — A Oficial de Justiça, *Dulce Pimentel*.

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE ALMADA

Aviso de contumácia n.º 5420/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo abreviado n.º 763/00.3PAALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido Jorge Manuel Ferreira Costa, filho de Alfredo dos Santos Costa e de Ilda Rodrigues Ferreira Costa, nascido em 21 de Maio de 1957, titular do bilhete de identidade n.º 5040537, com domicílio no Cais do Ginjal, 49, Cacilhas, por se encontrar acusado da prática do crime de dano simples, previsto e punido pelo artigo 212.º, do Código Penal, praticado em 20 de Abril de 2000, por despacho de 21 de Março de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6 do Código de Processo Penal, por apresentação.

22 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos da Câmara Manuel*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Paula Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 5421/2005 — AP. — O Dr. Carlos da Câmara Manuel, juiz de direito auxiliar do 1.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Almada, faz saber que no processo abreviado n.º 507/02.5PCALM, pendente neste Tribunal, contra o arguido José Francisco da Conceição de Barros, filho de Carlos José de Brás e de Lindamira da Conceição de Jesus de Barros, natural de Almada, Cova da Piedade, Almada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 23 de Julho de 1962, solteiro, com domicílio na Rua da União Piedense, 8, 3.º, direito, Cova da Piedade, 2800-000 Cova da Piedade, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, praticado em 22 de Abril de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 10 de Fevereiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer